



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de pesquisa de V.S^a. listamos abaixo as decisões que mais se aproximam do tema solicitado. Ressaltamos que o resultado não é exaustivo, visto que a pesquisa é realizada por meio de termos selecionados. Outras decisões deste Tribunal, incluindo as decisões e processos citados nos relatórios, votos e decisões podem ser obtidas por meio de realização de pesquisa textual no seguinte endereço eletrônico: <https://busca.tc.df.gov.br>.

Pelos *links* incluídos nos cabeçalhos abaixo também é possível acessar o inteiro teor dos respectivos documentos (Processo/Decisão/Relatório-Voto, dentre outras peças dos autos).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

[Decisão TCDF nº 4478/2018. Processo nº 36616/2017.](#)

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – considerar, no mérito, improcedente a Representação formulada pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal (e-doc A4DC03AA-c);

[Relatório/voto.](#)

Cuidam os autos de Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, **versando sobre possível irregularidade na Gestão de Recursos Humanos daquela Corporação, consistente no corte de parcela remuneratória referente ao auxílio-moradia (e-doc A4DC03AA-c).**

2. Em apertada síntese, o Representante questiona a legalidade da edição da Portaria nº 32 do CBMDF, de 22.9.2017, que revogou a Instrução Normativa nº 2, de 12.9.2014, **bem como a adoção de medidas pelo Comando Geral da Corporação que repercutiram no corte de parcela remuneratória referente ao pagamento do auxílio-moradia de militares com dependente sem que se tenha previamente oportunizado aos interessados o contraditório e ampla defesa.** Aponta, ainda, suposta violação ao ato jurídico perfeito em face de alegada retroatividade dos efeitos da mencionada portaria, que teria levado à desconstituição de atos praticados anteriormente à sua vigência.

[...]

9. Denota-se que a presente representação tem por escopo que o TCDF averigue possível ilegalidade em decisão do Comandante Geral do CBMDF que, sob orientação jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, determinar a revogação de ato normativo interno referente ao reconhecimento de dependentes dos bombeiros militares e seus conseqüentários, a revisão das situações jurídicas correspondentes constituídas com esteio nesse normativo, **bem como a suspensão do pagamento majorado da parcela financeira auxílio-moradia (na modalidade “com dependente”) àqueles que**



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

assim a recebiam, concomitantemente, em razão de prole comum ou de dependência recíproca (em face de cônjuge/companheiro(a) também integrante do CBMDF ou da PMDF), assim reconhecida nos termos da norma revogada, sem que antes fosse possibilitado o oferecimento de defesa pelos militares atingidos.

[...]

2. A Lei 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, **conceitua auxílio-moradia como sendo o “direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal” (artigo 3º, inciso XIV. A Tabela III do Anexo IV da Lei 10.486/2002 estabelece dois valores distintos de auxílio-moradia: um simples, destinado a militares sem dependentes, e um majorado, a ser pago aos militares com dependentes.**

3. Não há, na legislação pátria, **preceptivo que autorize a oneração do Estado com o pagamento de auxílio moradia cumulativo a duas pessoas distintas com base em um único fato gerador, o que, em última análise, implica vedado bis in idem.**

4. O art. 60-B da Lei 8.112/90, que regulamenta a concessão de auxílio-moradia aos servidores públicos civis, **prevê expressamente que o benefício somente pode ser pago ao servidor na hipótese de mais ninguém que com ele reside receber a mesma vantagem.**

[...]

8. Não se vislumbra ilegalidade na Circular expedida pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da PMDF, que, **com base em parecer da Procuradoria do DF, convoca os policiais militares a regularizarem sua situação de beneficiários do auxílio-moradia, a fim de que somente os militares que comprovadamente tenham dependentes recebam o benefício na forma majorada.**

[...]

3. A referida lei estabelece dois valores distintos de auxílio moradia: um simples, destinado a militares sem dependentes, e um majorado, a ser pago aos militares com dependentes. Não há previsão legal para pagamento de auxílio moradia cumulativo a duas pessoas distintas com base em um único fato gerador, o que, em última análise, implica bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

4. Indevida a inclusão de cônjuge como seu dependente para majoração do auxílio moradia em razão dele também ser militar e já receber o referido benefício.

[...]

I. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente os pedidos formulados na inicial, para pagamento das diferenças relativas ao auxílio moradia na sua forma majorada. **Em seu recurso, a parte recorrente defende que seu cônjuge, também policial militar, é seu dependente na forma da legislação. Afirma ser devido o pagamento do benefício de forma majorada.** Pugna pelo provimento do recurso para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

[...]

III. A parte recorrente pugna pela majoração do seu auxílio moradia em razão de seu cônjuge, também policial militar, ser seu dependente nos termos da legislação de regência.

IV. Na espécie, a remuneração dos policiais militares está disciplinada na Lei Federal nº 10.486/2002. **Os artigos 1º e 2º da referida lei dispõem sobre a composição da remuneração dos militares do**



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

Distrito Federal, ou seja, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, que se compõem de: soldo, adicionais e gratificações. Além dessa composição, a lei contempla outros direitos pecuniários, dentre eles o auxílio moradia, que está definido no art. 3º, XIV.

V. A referida legislação estabelece dois valores distintos de auxílio moradia: um simples, destinado a militares sem dependentes, e um majorado, a ser pago aos militares com dependentes. **Destaca-se que os policiais militares casados ou em união estável entre si, recebem o benefício legal individualmente.**

[...]

VII. Da mesma forma, a Portaria PMDF nº 924, de 24 de setembro de 2014, **que cria hipótese de pagamento de auxílio moradia viola os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, os quais norteiam a Administração Pública.** Nestes termos, deve ser mantida a sentença de improcedência.

[...]

1. Conforme a Lei nº 10.486/2002, os militares do Distrito Federal têm direito ao auxílio-moradia, para auxiliar nas despesas com sua habitação e seus dependentes. **O anexo do preceito legal estabelece dois valores distintos ao benefício: um simples, destinado a militares sem dependentes, e um majorado, a ser pago aos que possuem dependentes.**

2. **O duplo pagamento da benesse e, ainda de forma majorada, pelos mesmos fatos e com a mesma finalidade, a policiais casados entre si, importaria em duplicidade e, portanto, trata-se de indenização indevida,** divorciada dos objetivos que a motivam.

[...]

3. O art. 60-B da Lei 8.112/90, que regulamenta a concessão de auxílio-moradia aos servidores públicos civis, **prevê expressamente que o benefício somente pode ser pago ao servidor na hipótese de mais ninguém que com ele resida receber a mesma vantagem.**

[...]

7. **Não se vislumbra ilegalidade na Circular expedida pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da PMDF,** que, com base em parecer da Procuradoria do DF, convoca os policiais militares a regularizarem sua situação de beneficiários do auxílio-moradia, **a fim de que somente os militares que comprovadamente tenham dependentes recebam o benefício na forma majorada.**

[...]

13. Cumpre ressaltar, de início, **que o auxílio-moradia está conceituado na Lei nº 10.486/02 como sendo “direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes,** conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal” (artigo 3º, inciso XIV). (g.n.)

[...]

“24. Já no atinente ao auxílio-moradia, direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, **trata-se de verba indenizatória auto-explicável que se destina a facilitar ao miliciano os dispêndios com sua residência, como o pagamento de aluguel e parcelas acessórias do contrato de locação,** como despesas condominiais e impostos incidentes, de regra transferidos ao locatário contratualmente.

25. **Em caso de milicianos casados ou conviventes em união estável entre si, que convivem presumidamente no mesmo teto e junto com os filhos comuns, as despesas com habitação, ainda mais na atualidade, são suportadas normalmente pelos dois consortes.** Motivo por que o auxílio moradia deve ser pago a cada um dos integrantes da Corporação, uma vez que é a lei que



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

dispõe ser direito do bombeiro militar o recebimento da verba indenizatória em apreço, seja o miliciano solteiro ou casado, ainda que tenha como cônjuge pessoa do sexo oposto também componente da Corporação Castrense.

[...]

26. Não deve, pois, o consorte também militar ser computado como dependente para fins de pagamento de auxílio moradia: **cada um dos milicianos deve receber a verba indenizatória em exame por direito próprio. Se integra a Corporação, tem direito a haver o benefício funcional, independentemente do seu estado civil.**

27. **A lei não estabelece que o militar casado com outro militar não teria direito a auferir auxílio-moradia em decorrência de sua própria situação jurídica de integrante da Corporação, favorecido pelos ditames da Lei federal nº 10.486/2002 (art. 3º, XIV), uma vez que o texto legal defere a vantagem funcional em cogito para custear ao miliciano as despesas com habitação para si.**

28. **Deve cada consorte, com sua própria renda decorrente do exercício do cargo público militar, concorrer para as despesas de habitação do casal, em virtude do que não se poderia excluir o direito de recebimento de auxílio-moradia ao componente do Corpo de Bombeiros distrital apenas pelo fato de ser casado com outro membro do mesmo órgão castrense. Assim como não se poderia fazê-lo na hipótese de miliciano consorciado com servidor público civil.**

29. **O marido bombeiro militar não passa a ser o arrimo da mulher integrante da Corporação Castrense para fins de despesas com habitação, mas, sim, ocorre, como usualmente sucede na modernidade, a repartição dos dispêndios com moradia entre marido e mulher, razão pela qual se pode inferir, sim, que, os milicianos casados entre si devem perceber auxílio-moradia individualmente, pois cada um tem despesa pessoal, ainda que proporcionalmente rateado com seu consorte, com a residência comum.**

30. A conclusão, pois, no que tange ao auxílio-moradia, **é de que cônjuge bombeiro militar não pode ser dependente de outro integrante da Corporação para as finalidades voltadas à verba indenizatória em apreço, mas cada qual deve receber a parcela separadamente, na integralidade, por direito próprio.**

[...]

18. **A regulamentação supra traz o conceito de dependência recíproca entre os cônjuges/companheiros, estipulando a possibilidade de dois militares casados entre si serem considerados reciprocamente dependentes, percebendo, ambos, o auxílio moradia majorado.**

19. Tal qual se entendeu a respeito de preceito normativo congênere da PMDF apreciado judicialmente, a supratranscrita disposição da IN CBMDF 02/2014, **invocada pela entidade autora da representação em apreço como fundamento da existência do pretense direito de seus substituídos ao pagamento majorado do auxílio-moradia, acarretou acúmulo indevido de vantagens, pois pretendeu autorizar que duas pessoas se beneficiassem de uma única situação de dependência, em patente confronto com princípios elementares da Administração Pública, notadamente, da legalidade, da isonomia e da moralidade.**

20. Ademais, como inexistente na Lei nº 10.486/02 dispositivo que preveja a hipótese de um militar distrital registrar o consorte também integrante dos quadros do CBMDF ou da PMDF como seu dependente para o fim de receber o auxílio-moradia na modalidade “com dependente”, **sequer seria possível assim proceder o Distrito Federal se porventura desejasse regulamentar o pagamento desse benefício, uma vez que vigora, para a Administração Pública, o princípio da legalidade estrita.**

[...]



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

O militar que convive com outro militar, em razão de casamento ou união estável, possui direito próprio, insito à investidura no cargo militar, ao auxílio-moradia. A coabitação não impede a percepção do benefício, em separado, por cada cônjuge ou convivente militar, não havendo se falar, para fins de sua concessão, em dependência recíproca.

A existência de filhos em comum não enseja a percepção do auxílio-moradia em valor majorado por ambos os militares. Vivendo sob o mesmo teto junto à sua prole, apenas um dos militares fará jus ao benefício em valor majorado.

Na hipótese de guarda compartilhada, os militares que antes se vinculavam pelo casamento ou pela união estável, possuem, cada qual, direito ao auxílio-moradia em valor majorado.

Militares casados entre si ou que convivam em união estável que não dividam o mesmo teto, caso não tenham filhos comuns ou de outras relações, receberão auxílio moradia simples, por direito próprio, decorrente da investidura no cargo.

- Militares casados entre si ou que convivam em união estável que não dividam o mesmo teto, caso possuam filhos comuns ou de outras relações, devem receber, cada qual, individualmente, auxílio-moradia majorado.

[...]

24. Foi assim, com fulcro nos Pareceres nº 705/2016 e nº 677/2017, ambos da PRCON/PGDF, e no exercício da prerrogativa de autotutela, ao dispor que a Administração Pública tem o poder dever de rever, de ofício, atos eivados de vício, que o Comandante Geral do CBMDF expediu a Portaria nº 32, de 22/09/2017, tornando sem efeito a Instrução Normativa CBMDF 02/2014 e determinando ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Corporação a adoção de imediatas medidas necessárias à adequação da inclusão de dependentes de bombeiros militares e do pagamento de todos os auxílios-moradia feitos em desacordo com as diretrizes supratranscritas.

[...]

26. Para a CGU, a causa do pagamento indevido de valores de auxílio-moradia a beneficiários cônjuges ou companheiros decorreria de “interpretação indevida, por extrapolação, dada pela IN CBMDF nº 2, de 12/09/2014, quando estabeleceu a regra de interdependência entre cônjuges/companheiros na concessão de benefícios aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ampliando o disposto na Lei Federal nº 10.486/2002 no que tange à concessão do Auxílio-Moradia”. (g.n.)

[...]

30. Por outro lado, verifica-se que o decote do excesso do benefício auxílio-moradia majorado ocorreu a partir do ato que decretou a invalidação no que tange aos militares que não comprovassem fazer jus à situação de dependência, nos termos esposados no Parecer nº 677/2017-PRCON/PGDF, operando, assim, efeitos ex nunc. Ademais, não há evidência de que tenham sido convocados os militares beneficiados para que restituíssem os valores pretéritos percebidos irregularmente àquele título, a revelar que os efeitos patrimoniais derivados de anterior reconhecimento de dependência pela Corporação restaram incólumes até o momento de sua revisão.

[...]

41. Respeitante à alegada inobservância do princípio constitucional do devido processo legal, uma vez que o procedimento de corte do auxílio-moradia majorado fora adotado sem antes possibilitar aos atingidos o contraditório e a ampla defesa, ainda que pareça assistir razão à representante, entende-se que a questão requer temperamento em seu exame, máxime considerando que não se trata de ato decisório decorrente da atuação desta e. Corte de Contas no exercício legítimo da função



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

de controle externo da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e de pensão ou de gastos realizados pelo órgão jurisdicionado ao qual se refere a presente representação.

[...]

47. No caso vertente, **evidenciou-se erro material na concessão de auxílio-moradia majorado a bombeiros militares que não satisfaziam as condições legais para assim o receber, porquanto o critério de reconhecimento de dependência para tanto então exigido estava fundado em ato normativo inválido.** Por sua vez, o ato questionado pela entidade autora da representação em apreço refere-se, na essência, à correção daquele erro material, que, segundo consta, atingiria uma quantidade expressiva de interessados, sendo vislumbrado nessa situação potencial prejuízo ao erário com a eventual manutenção dos pagamentos irregulares

[...]

56. Os feitos, portanto, comportam questionamentos sobre atos administrativos distintos, de sorte que não se vislumbra motivo para alterar as considerações e conclusões anteriormente esposadas, no sentido da improcedência da representação, **sob o reconhecimento de validade da decisão administrativa que suprimiu, por erro material, o acréscimo no valor do auxílio-moradia no âmbito do CBMDF.**

[...]

65. **Também não se vislumbrou no presente exame irregularidade que estivesse a exigir alguma ação de controle por parte desta Corte de Contas no que se refere à determinação administrativa de imediata suspensão do pagamento majorado da parcela financeira auxílio-moradia (na modalidade “com dependente”) àqueles militares que assim a recebiam,** concomitantemente, em razão de prole comum ou de dependência recíproca (em face de cônjuge/companheiro(a) também integrante do CBMDF ou da PMDF), assim reconhecida nos termos da norma revogada, sem que antes fosse possibilitado o oferecimento de defesa pelos militares atingidos, por se entender que tal decisão revelou-se pautada pelos postulados da eficiência administrativa, razoabilidade e legalidade, como também compassada com os motivos fático-jurídicos expressamente indicados como seu fundamento.

[...]

15. **Não obstante, entendo, preliminarmente, não ser despiciendo perpassar os dispositivos legais atinentes ao pagamento de auxílio moradia aos militares das forças complementares do Distrito Federal.**

[...]

25. Patente que o dispositivo exhibe rol exaustivo de benefícios aplicáveis aos dependentes nele especificados. **Nessa senda, a localização espacial do artigo e a natureza taxativa da lista apresentada não permitem a utilização da lista de dependentes para pagamento de auxílio-moradia na modalidade majorada.**

[...]

VOTO

[...]

9. Nesta fase, examina-se o mérito da Representação formulada pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, **versando sobre possível irregularidade na Gestão de Recursos Humanos daquela Corporação, consistente no corte de parcela remuneratória referente ao auxílio-moradia.**

[...]



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

11. O Corpo Técnico, após examinar os esclarecimentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por meio do Ofício SEI-GDF nº 1943/2017-CBMDF/GABCG e anexos (e-doc 30E38779-c), **sugere a improcedência da Representação e o arquivamento dos autos.**

12. **O Parquet especializado diverge do proposto pela Unidade Instrutória e opina pela procedência parcial da peça inaugural, em razão da inobservância da garantia prévia da ampla defesa e do contraditório na supressão/redução do auxílio-moradia,** com firmamento de entendimento acerca do assunto e determinação de diligência à jurisdicionada.

14. **Tenho como acertado, na essência, o entendimento apresentado pelo percuciente Corpo Técnico.** Em acréscimo aos fundamentos trazidos pela Instrução, pertinente fazer algumas observações.

[...]

17. No mesmo sentido, a Controladoria-Geral da União, no âmbito de auditoria realizada na Corporação Militar, propôs a revogação da mencionada instrução normativa, ao menos naquilo em que contrariava a Lei Federal nº 10.486/02, **bem como a adoção de medidas corretivas no que tange ao pagamento do auxílio-moradia.**

[...]

20. Diante da necessidade de imediata conformação dos procedimentos e pagamentos de auxílio-moradia da CBMDF à estrita legalidade e da revogação da norma que servia de fundamento para tais pagamentos, **não há que se falar em ausência de oportunização de contraditório e ampla defesa prévios aos militares afetados, mostrando-se suficiente às garantias inerentes ao devido processo legal a possibilidade de ulterior impugnação das medidas adotadas.**

21. Ademais, caso ocorra a situação de em algum caso concreto chegar-se futuramente à conclusão de que a parcela remuneratória não deveria ter sido suprimida, **revela-se possível proceder ao ressarcimento desses valores ao militar prejudicado, de modo retroativo.**

[...]

Decisão TCDF nº 14/2018. Processo nº 8447/2018.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – reconhecer a ocorrência da perda de objeto dos autos sub exame, em razão da revogação, por razões de conveniência e oportunidade, dos atos administrativos que autorizaram o pagamento retroativo referente à parcela indenizatória de auxílio moradia sobre o período de outubro/2009 até setembro/2013, aos Conselheiros do TCDF e Membros do MPjTCDF, bem como considerando a devolução comprovada ao erário, pelos beneficiários, dos valores relativos à referida parcela, e tendo em conta a Sentença proferida na Ação Popular nº 0708955-60.2017.8.07.0018 e o desdobramento da ACP nº 070918250.2017.8.07.0018;

[Relatório/voto.](#)

Tratam os autos sobre a Representação nº 31/2017–MPjTCDF, que reitera os termos da Representação nº 30/2017 da mesma origem, **em que pugna pela suspensão liminar do pagamento retroativo da verba indenizatória de auxílio-moradia concedido aos Membros e Procuradores do TCDF no mês de agosto/2017,** referente ao período de outubro/2009 até setembro/2013 e, ainda,



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

análise do questionamento da Associação Contas Abertas, com igual escopo da Representação nº 31/2017–MPJTDF, bem como do Ofício nº 24/2018– PGDF/GAB/PRODEC, cuja peça a Procuradoria-Geral do DF esclarece a este Tribunal que não há necessidade de opor Embargos de Declaração em face do Agravo de Instrumento nº 0712188-22.2017.8.07.0000, relativo à Ação Popular nº 0708955-60.2017.8.07.0018.

[...]

“A bem lançada informação do Serviço de Legislação de Pessoal – Seleg está vazada nestes termos: Versam os autos sobre a Representação nº 31/2017 – MPJTDF, por meio da qual o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas reitera os termos da Representação nº 30/2017 – MPJTDF, **solicitando a suspensão liminar do pagamento retroativo da verba indenizatória de auxílio-moradia concedido aos Conselheiros e Procuradores do TCDF em agosto/2017 referente ao período de outubro/2009 até setembro/2013**, oportunidade em que também se analisam o questionamento encaminhado pela Associação Contas Abertas no mesmo sentido da Representação nº 31/2017 – MPJTDF (peça nº 14, com cópia vista na peça nº 15) e o Ofício nº 24/2018 – PGDF/GAB/PRODEC, em que a Procuradoria-Geral do DF esclarece a este Tribunal que não há necessidade de opor Embargos de Declaração em face do Agravo de Instrumento nº 0712188-22.2017.8.07.0000, relativo à Ação Popular nº 070895560.2017.8.07.0018.

[...]

4. Ambos os documentos (Representação nº 31/2017 – MPJTDF e requerimento da Associação Contas Abertas) foram redigidos objetivando, em face dos princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público, **a suspensão do pagamento retroativo da segunda parcela dos atrasados do auxílio-moradia a que os Conselheiros do TCDF e os Membros do MPJTDF fizeram jus em agosto/2017.**

[...]

7. Preliminarmente, **compete trazer à presente análise breve histórico da figura do auxílio-moradia em relação aos Conselheiros e aos Procuradores do TCDF.** Para tanto, traz-se à colação os dados obtidos dos Processos nº 26.790/2014, nº 29.810/2014 e nº 27.257/2014. 8. **No Processo nº 26.790/2014, verifica-se, conforme fl. 56, que o benefício do auxílio-moradia foi concedido aos Conselheiros do TCDF e aos Membros do MPJTDF a contar de outubro/2014, em razão da simetria constitucional existente entre os Conselheiros deste Tribunal com os Membros da Magistratura e da simetria constitucional existente entre os Membros do Ministério Público Comum e os Membros do Ministério Público de Contas**

[...]

11. **Tendo em conta que o auxílio-moradia já havia sido deferido no âmbito do Processo nº 26.790/2014, passou-se à análise somente acerca do pedido de retroação do pagamento do benefício para os 60 (sessenta) meses anteriores.** Na instrução, a matéria recebeu pareceres favoráveis à retroação, conforme fls. 78 até 92 do Processo nº 29.810/2014. Por oportuno, neste ponto, cabe transcrever parte da manifestação da Assessoria Jurídica emanada no Parecer nº 175/2014CJP, com concordância da Consultoria Jurídica:

[...]

13. Por sua vez, no Processo nº 27.257/2014, ao apreciar requerimento elaborado pelo ilustre Procurador do MPJTDF Demóstenes Tres Albuquerque, formulado em 18.09.2014, **por meio do qual solicitou o pagamento retroativo a outubro/2013 (data da entrada em vigor da Portaria PGR/MPU nº 652/2013) do auxílio moradia em seu benefício, pelas razões de direito ali expostas, o Plenário**



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

deste Tribunal, considerando a instrução da matéria realizada pelas unidades técnicas, exarou a **Decisão nº 34/2014, acolhendo o pedido.**

14. Por conseguinte, a partir da Decisão nº 34/2014, exarada em outubro/2014, **foram pagas as parcelas mensais de auxílio-moradia aos Conselheiros e Procuradores do TCDF com retroatividade a contar de outubro/2013**, considerando a isonomia de direitos e vantagens entre os ocupantes do cargo de Conselheiro do TCDF e de Procurador do respectivo. Ministério Público com os Membros da Magistratura e do Ministério Público Comum. Desse modo, **o pagamento do benefício ocorreu de outubro/2013 até setembro/2014 e, a partir de outubro/2014, conforme o teor do Processo nº 26.790/2014, o auxílio passou a ser pago mensalmente.**

15. Diante da Decisão nº 34/2014, exarada em outubro/2014, **foi estabelecido um marco prescricional quinquenal retroativo sobre o qual também deveria haver o pagamento do auxílio-moradia, uma vez que o benefício sempre teve previsão normativa na legislação aplicável aos magistrados.** Desse modo, restou um saldo a ser pago em favor dos Conselheiros do TCDF e dos Membros do respectivo MP a contar de outubro/2009 até setembro/2013. Esse período permaneceu pendente de pagamento até novo andamento a ser dado ao Processo nº 26.790/2014.

[...]

19. Também em 18.08.2017, diante desse cenário, o MPjTCDF apresentou a Representação nº 30/2017 – **MPjTCDF pretendendo impedir/sustar liminarmente o pagamento do auxílio-moradia retroativo referente à segunda parcela (de outubro/2009 até setembro/2013), e que a matéria fosse objeto de avaliação pelo Controle Externo do TCDF, mediante decisão plenária.**

[...]

22. Diante desse contexto, considerando o levantamento do sobrestamento oriundo do Despacho de peça nº 12, é fundamental esclarecer que, **no tocante à suspensão liminar do pagamento retroativo do auxílio-moradia referente ao período de outubro/2009 até setembro/2013, ponto cerne combatido tanto pela representação nº 31/2017 – MPjTCDF quanto pelo requerimento da Associação Contas Abertas, não se enxerga mais viabilidade jurídica para seu acolhimento, uma vez que o Despacho que reconheceu a referida dívida foi devidamente revogado, conforme consta na fl. 115 do Processo nº 26.790/2014. Desse modo, o pleito contido em ambos os documentos encontra-se esvaziado, já que os efeitos do pagamento retroativo foram extintos a partir da revogação dos Despachos de fls. 102 e 107 do Processo nº 26.790/2014.**

[...]

24. É oportuno mencionar, ademais, que, na Ação Popular nº 070895560.2017.8.07.0018, cujo desfecho deu causa ao levantamento do sobrestamento da matéria em exame, **o eminente Magistrado que proferiu a Sentença de Mérito (em 27.02.2018) também entendeu que houve perda do objeto do pedido de anulação do ato administrativo do TCDF que autorizou o pagamento retroativo do auxílio-moradia, uma vez que os valores pagos aos Conselheiros e Membros do MPjTCDF já haviam sido restituídos ao erário por iniciativa própria, com a revogação do ato promovida por iniciativa da Presidência e dos Membros do TCDF, assim como dos Procuradores do MPjTCDF.** Por sua relevância em relação ao assunto, eis parte da Sentença proferida na Ação Popular indicando manifestamente as razões da perda do objeto:

[...]

Em relação ao auxílio moradia com caráter retroativo (que deu causa a esta ação popular, reconhecido como legítimo no processo administrativo 26790/2.014, cujo pagamento foi determinado pelo despacho 330/2017), **assiste razão a estes réus, pois houve perda do objeto, o que leva ao reconhecimento**



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

da ausência de interesse processual. No entanto, a falta de interesse processual se refere apenas a uma parte da demanda (aquela cujo pedido questiona o pagamento retroativo do auxílio moradia – outubro de 2.009 a setembro de 2.013), porque a outra parte da pretensão, pedido formulado na ação popular para declarar a nulidade de todas as decisões proferidas no processo administrativo 26.790/2014, também se refere ao auxílio moradia regular (pago mensal e regularmente aos Conselheiros e Procuradores do TCDF).

Portanto, no que tange ao auxílio moradia pago mensalmente aos Conselheiros e Procuradores do TCDF, não há perda de objeto, o que levará ao enfrentamento do mérito da questão sobre a legalidade ou não do auxílio moradia pago em favor destas autoridades públicas.

[...]

29. Assim sendo, **considerando que o pagamento retroativo foi revogado por ato próprio do TCDF, com o consequente ressarcimento dos valores do auxílio moradia percebidos, segundo visto no Processo nº 26.790/2014, não há o que se discutir nestes autos no presente momento**, haja vista que a revogação pôs termo à razão de existir da demanda contida na Representação nº 31/2017 – MPJTCDF e no requerimento da Associação Contas Abertas, motivo pelo qual se encerra, no entender deste Serviço, a necessidade de apreciar o seu mérito, a exemplo do caminho traçado na ACP nº 0709182- 50.2017.8.07.0018 e, em primeiro grau, na Ação Popular nº 070895560.2017.8.07.0018.

[...]

b) a eventual dúvida suscitada pelo TCDF referente a qual seria o marco temporal ao qual a Sentença se referiu em relação ao pagamento regular do auxílio-moradia mensal, na realidade, não deve subsistir, pois a petição inicial que deu origem à Ação Popular, e todas as peças subsequentes, foi bem delimitada no que concerne ao marco temporal, sendo o período anterior ao Despacho nº 330/2017 – Segedam (AP) considerado, desde sempre, o ato definidor do que seria valor retroativo de auxílio-moradia ou não;

[...]

d) A cassação da liminar que suspendeu o pagamento mensal do auxílio moradia, no decorrer da Ação Popular, implicou o retorno ao status quo anterior, ou seja, implicou o restabelecimento da situação anterior ao deferimento da liminar. A situação anterior ao deferimento era o pagamento regular do auxílio, logo, com o retorno ao status quo, promover o pagamento mensal do benefício a partir da data em foi suspenso é a consequência jurídica lógica decorrente da cassação da liminar.

[...]

VOTO

[...]

Os presentes autos cuidam da Representação nº 31/2017– MPJTCDF, que reitera os termos da Representação nº 30/2017 da mesma origem, **pugnando pela suspensão liminar do pagamento retroativo da verba indenizatória de auxílio-moradia concedido aos Membros e Procuradores do TCDF no mês de agosto/2017**, referente ao período de outubro/2009 até setembro/2013 e, ainda, análise do questionamento da Associação Contas Abertas, com igual escopo da Representação nº 31/2017–MPJTCDF, bem como do Ofício nº 24/2018–PGDF/GAB/PRODEC, em cuja peça a Procuradoria-Geral do DF esclarece a este Tribunal que não há necessidade de opor Embargos de Declaração em face do Agravo de Instrumento nº 0712188-22.2017.8.07.0000, relativo à Ação Popular nº 0708955-60.2017.8.07.0018.

[...]



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

Com efeito, a revogação, por razões de conveniência e oportunidade, consoante Despacho da Presidência, de 31/8/2017, exarado no bojo do Processo nº 26.790/2014, **dos atos administrativos autorizadores do pagamento retroativo referente à parcela indenizatória de auxílio-moradia sobre o período de outubro/2009 até setembro/2013**, aos Conselheiros do TCDF e Membros do MPJTCDF, e a posterior restituição ao erário dos valores recebidos, determinou a perda do objeto do que aqui se cuida.

Portanto, não há falar na incursão do mérito da questão no que diz respeito ao pagamento retroativo do auxílio-moradia. Nesse sentido trilha os fundamentos e dispositivos da sentença proferida nos autos da Ação Popular nº 0708955-60.2017.8.07.0018, que, **de forma inconteste, discorre sobre a perda do objeto por fato superveniente à propositura da ação.**

[...]

Ainda, ad argumentandum tantum, é cediço que a solução da questão - **pagamento retroativo do auxílio moradia - na esfera administrativa, quando em curso ação judicial, enseja a extinção do processo sem julgamento de mérito, por perda de objeto.** De mais a mais, no presente caso isso fica ainda mais clarividente e robustecido, tendo em vista que a emissão do ato administrativo - **31/8/2018 - , que revogou o pagamento retroativo do auxílio-moradia, ocorreu antes mesmo da citação (marco temporal que faz tornar a coisa litigiosa,** na forma do art. 219 do CPC/1973 e do art. 240 do CPC/2015) do polo passivo (beneficiários) com vistas a formar a tríade processual.

[...]

Decisão TCDF nº 3191/2015. Processo nº 560/2015.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – autorizar o encaminhamento de cópia: 1) do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 02/2015 (fls. 117/208) ao Governador do Distrito Federal, para fins de conhecimento, alertando-o de que o mérito das questões apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa somente será apreciado pelo Plenário após as manifestações dos órgãos e entidades envolvidos; 2) da Tabela I (fls. 103/108) à SEGETH, à SEF, à SEAGRI, à SEDHS, à SEMOB, ao SLU, à SINESP, à SECRIANÇA, à PGDF, à ADASA, à SEJUS, ao IBRAM, à AGEFIS, à DPDF, à SEGAD, à SCDF, à Casa Civil, à SERCOND, à SEMIDH, à EMATER, à SEGAD (SIGRH 045 e 144), ao Jardim Botânico de Brasília, ao DETRAN, à PCDF, à DFTRANS, à SES, à SE (SIGRH 652 e 802), à NOVACAP, ao DER e às Administrações Regionais de Brasília, de Sobradinho, de Sobradinho II, do Núcleo Bandeirante, do Guará, de Samambaia, de São Sebastião, do Sudoeste/Octogonal, do SIA, de Vicente Pires e da Fercal; 3) da Tabela II (fls. 109/116) à SESDF, à SEDF, à PMDF e ao CBMDF; IV – cientificar: 1) os jurisdicionados de que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após o decurso do prazo acima indicado, para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas; 2) o TCU acerca da acumulação de proventos dos servidores abaixo mencionados: a) [...],



Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

portador do CPF nº [...], nos cargos de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e do cargo de Procurador Federal da AGU, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal ainda não foi analisada por aquela Corte de Contas; b)[...], portador do CPF nº [...], nos cargos de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e do cargo de Motorista Oficial do Departamento de Polícia Federal, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 29/06/2010); c)[...], portador do CPF nº [...], nos cargos de Técnico Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Arquivista do INCRA, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal ainda não foi analisada por aquela Corte de Contas; d)[...], portador do CPF nº [...], nos cargos de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da e-DOC F02A900C Proc 560/2015

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e do cargo de Agente de Vigilância da FUNASA, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 24/05/2011); e)[...], portadora do CPF nº [...], nos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), Eletrocardiografia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Agente de Serviços Complementares do Comando do Exército, em face do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e tendo em conta que a concessão do vínculo federal foi analisada por aquela Corte de Contas há menos de 5 anos (julgamento pelo TCU na sessão de 07/05/2013);

[Relatório/voto.](#)

Tratam os autos de auditoria de regularidade na área de pessoal, relativamente ao período de 1º.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal.

[...]

QA 7: Há inconsistências ou incongruências no pagamento do Auxílio Moradia dos Militares da PMDF e do CBMDF?

2.7.1 Achados de Auditoria

A.7.1. Atualização dos valores constantes da Tabela III do Anexo IV da Lei Federal nº 10.486/02 por meio de Decreto.

[...]

X. cientificar o Sr. Governador do Distrito Federal do montante e do impacto dos reajustes concedidos aos militares a título de auxílio-moradia (Quadro XI do Relatório de Auditoria), para que em sua conveniência e oportunidade avalie os valores e prazos de implementação dos reajustes;

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO
SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Pesquisa nº 09/2021 (Pagamento de auxílio moradia.)

VOTO

[...]

Tratam os autos de auditoria de regularidade na área de pessoal, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal.

[...]

Ademais, considerando a relevância dos assuntos abordados nestes autos, entendo como viável o encaminhamento do Relatório de Auditoria ao Governador do Distrito Federal, para fins de conhecimento, **alertando-o de que o mérito das questões apontadas somente será apreciado por esta Corte de Contas após as manifestações dos órgãos e entidades envolvidos.**

Com relação à sugestão apresentada pelo Diretor de Divisão de Fiscalização de Pessoal da SEFIPE, acolhida pelo Secretário de Fiscalização de Pessoal - consignação de elogio funcional aos responsáveis pelo substancioso relatório de auditoria, com fulcro na Portaria nº 249/98-TCDF -, **deixo para avaliá-la posteriormente, quando da apreciação de mérito das providências ou informações prestadas pelos jurisdicionados.**

[...]

Atenciosamente,

Supervisão de legislação e jurisprudência.

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.